

**LEI N° 1296/2024**

***Disciplina a participação do Município de Natividade-RJ a integrar o Consórcio Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR, e a ratificação do Protocolo de Intenções e seus aditivos dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade-RJ aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Natividade/RJ autorizado a participar do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação, ficando aprovado e ratificado o Contrato de Consórcio vigente e seus aditivos.

Parágrafo único. O contrato de Consórcio Público e seus aditivos ora ratificados fazem parte integrante desta Lei, na forma dos instrumentos em anexo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá suplementar o orçamento do corrente exercício, a fim de consignar dotações orçamentárias para fazer face às despesas com os contratos de rateio e os contratos de programa que vierem a ser firmados no âmbito do Consórcio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade, 14 de maio de 2024.

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**

Prefeito Municipal